

Justiça Federal –RO
PR: 141/2012
FL.....
RUBRICA.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

CONTRATO N. 18/2012, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, RODRIGO DE GODOY MENDES, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192, de 17 de maio de 2012.

CONTRATADA: Empresa Editora Diário da Amazônia Ltda., CNPJ/MF n. 63.763.296/0001-12, estabelecida na Av. Calama, n. 2.666, Bairro: Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sr.^a IVANILSE CRUZ BRASILIANO DE OLIVEIRA, Gerente Comercial, RG n. 316528 SSP/RO e CPF n. 351.076. 342-49.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos e judiciais desta Seccional, decorrente do Processo Administrativo n. 141/2012, nos termos da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto se pauta na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **publicação dos atos administrativos e judiciais da Justiça Federal** – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, **em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia** - Seção de Classificados, em qualquer dia da semana solicitado pela contratante, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato consiste na necessidade de publicação de diversos atos de perfil administrativo e judicial, com o fito de atender aos preceitos fundamentais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, entre outros.

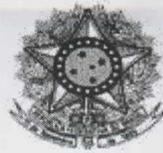
CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

Esta avença vigorará por um interstício de 12 (doze) meses, prorrogáveis por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA IV– DA ESTIMATIVA

A quantidade a ser publicada anualmente foi estimada em 377 cm/col (trezentos e setenta e sete centímetros por coluna), baseada na quantidade prevista no contrato anterior e na efetivamente publicada nos exercícios de 2010 e de 2011.

Parágrafo único. A estimativa de 377 cm/col não impõe à contratante o mister de fazer uso de todo esse quantitativo pressuposto.



Justiça Federal –RO
PR: 141/2012
FL.....
RUBRICA.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

CLÁUSULA V- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os cálculos para pagamento à contratada seguirão a fórmula elencada:

Tamanho da publicação (centímetros) = A	Valor contratado (R\$/cm/col)	Valor a pagar (R\$)= A x B
Sob estimativa.	R\$ 5,50	Sob estimativa.

Parágrafo primeiro – a contratada encaminhará nota fiscal/fatura ao gestor do contrato para fins de pagamento, devidamente acompanhada dos seguintes itens:

- comprovação de publicação;
- declaração de optante do simples nacional, se assim o for;
- certidão negativa de INSS e de FGTS.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da contratada em até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal ou fatura pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- objeto da prestação de serviço;
- data da publicação;
- tamanho da publicação em cm/col ;
- nome do Banco, Agência e Número da Conta - Corrente.

Parágrafo quarto – Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento susgado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quinto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da entrega dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e n. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa n. 539, de 25 de abril de 2005, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:



Justiça Federal – RO
PR: 141/2012
FL.....
RUBRICA.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

- a) publicar, no dia seguinte, as matérias da contratante, desde que enviadas até as 12 horas;
- b) proceder à publicação das matérias encaminhadas após as 12 horas até o dia posterior ao subsequente, caso não possam ser publicadas na data imediatamente seguinte;
- c) realizar a publicação das matérias na Seção de Classificados do jornal;
- d) informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que, porventura, venha a comprometer o regular andamento do serviço de publicação;
- e) garantir a qualidade do serviço de publicação, responsabilizando-se por republicar, no dia imediato, as matérias que por culpa da contratada tenham sido veiculadas total ou parcialmente ilegíveis, sem ônus para a contratante;
- f) manter-se regular junto ao INSS e FGTS, durante toda a execução do contrato.
- g) fornecer endereço de e-mail, através do qual o gestor do contrato direcionará as matérias, avisos, editais e demais publicações de seu interesse, em formato ".rtf" ou ".doc", para publicação no dia seguinte, por quantas vezes solicitado;
- h) verificar, diariamente, se há alguma publicação, comunicação, ofício ou carta do gestor encaminhada pela contratante à contratada.
- i) não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) dar livre e completo acesso ao pessoal da **contratada**, quando em atendimento e cumprimento aos serviços, objeto deste Contrato;
- b) designar gestor para o presente Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) efetuar o pagamento nas datas e prazos previstos neste Acordo;
- d) entregar a matéria para publicação dentro dos interregnos ora aqui fixados.

CLÁUSULA VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Será emitida Nota de Empenho, com vistas ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **contratada** responderá por quaisquer danos causados por seus empregados à **contratante** ou a terceiros, durante e em consequência da execução dos serviços



Justiça Federal – RO
PR: 141/2012
FL.....
RUBRICA.....

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

contratados, ainda que praticados involuntariamente. Caso isso ocorra, o valor do ressarcimento dos danos será efetuado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da contratada;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante;
- k) supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Justiça Federal – RO
PR: 141/2012
FL.....
RUBRICA.....

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

CLÁUSULA XI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pelo Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

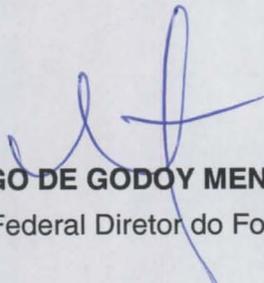
Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 3 de agosto de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro

IVANILSE CRUZ BRASILIANO DE OLIVEIRA
Gerente Comercial
Pela contratada

63.763.296/0001-12
EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
Av. Calama, nº 2666
B. Liberdade - CEP 76.803-884
Porto Velho - RJ